

QUAL É DATA CONSIDERADA PELA CGA PARA EFEITOS DA APOSENTAÇÃO ?

Apesar de ter respondido a esta questão já várias vezes, muitos trabalhadores continuam a ter dúvidas sobre a data que a CGA considera para efeitos da aposentação: (a) A da entrada do pedido de aposentação?; (b) A data do despacho que reconhece o direito à aposentação. Para responder a esta questão muito importante neste momento de incerteza para os trabalhadores transcreve-se o que a lei (Estatuto da Aposentação) dispõe actualmente sobre esta matéria.

Artº 39 Aposentação voluntária

4. O pedido de aposentação pode ser apresentado com a antecedência máxima de três meses em relação à data em que o interessado reúna todos os requisitos para a aposentação.

5. O requerente pode indicar, no pedido de aposentação, uma data posterior a considerar pela CGA para os efeitos do n.º 1 do artigo 43.º, sendo tal indicação obrigatória nos pedidos apresentados nos termos do número anterior.

6. O requerente não pode desistir do pedido de aposentação depois de proferido despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária que não dependa de incapacidade, ou de verificados os factos a que se refere o n.º 2 do artigo 43.º.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se, até à data do despacho, ocorrer uma alteração ao regime legal que seja mais favorável ao subscritor, pode este solicitar à CGA que seja este o regime a considerar na sua aposentação.

8. Se o despacho do pedido de aposentação não for proferido até à data indicada pelo subscritor como sendo aquela em que pretende aposentar-se, pode este solicitar à CGA que a situação a considerar na sua aposentação seja a existente à data desse despacho.

Redacção anterior, aplicável aos acidentes em serviço e doenças

Artigo 43.º
Regime da aposentação

1. O regime da aposentação voluntária que não dependa de verificação de incapacidade fixa-se com base:

- Na lei em vigor e na situação existente na data indicada pelo interessado como sendo aquela em que pretende aposentar-se;
- Na lei em vigor à data em que seja recebido o pedido de aposentação pela CGA, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 39.º, e na situação existente à data em que o mesmo seja despachado, se o interessado não indicar data a considerar.

22/53

CONCLUSÕES IMPORTANTES:

- O trabalhador pode apresentar o pedido de aposentação até 3 meses antes da data em que se quer aposentar, tendo neste caso de indicar a data em que pretende aposentar-se **(nº4 do artº 39)**;
- No caso de indicar a data em que se pretende aposentar, o regime que se aplica é o em vigor na data indicada pelo trabalhador assim como na situação do trabalhador nessa mesma data; **(alínea a, do nº 1 do artº 43º)**
- No caso de não ter indicado a data em que se quer aposentar, o regime que se aplica é o da lei em vigor na data em que seja recebido o pedido da aposentação pela CGA e na situação existente na data em que o mesmo seja despachado **(alínea b, nº 1 do artº 43º)**.
- Neste último caso, se até à data do despacho ocorrer uma alteração no regime legal que seja mais favorável ao trabalhador, pode estar solicitar à CGA que seja este o regime a considerar na sua aposentação **(nº 7 do artº 39º)**

ER
12.2.2010